

Art. 1º Designar, para as funções de **Gestor e Comissão de Monitoramento** da parceria celebrada com a OSC Grupo Folclórico Die Lusting de Ibirubá, inscrita no CNPJ nº 04.536.152/0001-64, Processo nº 077-2023, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 012-2023, os seguintes servidores:

Henrique Hetges, Secretário da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – Gestor da Parceria;

Jorge Gonçalves Ferreira – Bibliotecário – que presidirá a Comissão;
 Gilson Roberto Garmatz – Auxiliar Administrativo; e,
 Cledeci Chiesa – Assessora Técnica, Administrativa e Pedagógica da SECTD.

Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto para realização da 31ª Maifest, com o intuito de promover o desenvolvimento de atividades para o resgate dos usos, costumes e tradições Alemãs.

Art. 3º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá-RS, 19 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
 Prefeito de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
 Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA
 Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
 Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:DE8767BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.985/2023

Nomeia Comissão para acompanhar o Processo Seletivo, instituído através do Edital n.º 020/2023.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR Comissão para efetuar inscrições, análise de currículos e acompanhamento ao Processo Seletivo de Cadastro de Reserva para Professor e Auxiliar de Ensino, conforme Edital de Seleção n.º 020/2023, tendo como presidente o cidadão referido em primeiro lugar, desde a abertura até o encerramento do processo:

VAGNER OLIVEIRA – Secretário da Administração e Planejamento

LUCIA FERNANDA WOHLBERG – Assistente Administrativo

CLARETE SOLDIN SCHUMANN – Auxiliar Administrativo

MARIA CRISTINA VEIGA BRIGNONI – Coordenadora do Departamento de Educação

CRISTIANE BEATRIZ DIERINGS – Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental

GILSON GARMATZ – Auxiliar Administrativo

VANESSA CRISTIANE SCHUSSLER – Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
 Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
 Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
 Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
 Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:2255B49B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.986/2023

Nomeia, Michele Frielink, no cargo de Diretora do Centro Social.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **MICHELE FRIELINK**, a contar de 22 de maio de 2023, no cargo de **DIRETORA DO CENTRO SOCIAL**, 40 horas, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 19 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,
 Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
 Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
 Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
 Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:3443C261

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 25-2023 – Processo 73-2023, para fins de locação de 0,99 hectares de área rural de terras, de propriedade de **ANDRÉ KUSSLER** – CPF 009.305.260-07 e **ROSANA CRISTINI IORA** – CPF 021.250.530-04, localizado em Boa Vista – Distrito de Alfredo Brenner, para extração de saibro, pelo valor mensal de R\$ 1.320,00,00, pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 120-2023.

Ibirubá - RS, 22 de maio de 2023.

ABEL GRAVE

Prefeito

Publicado por:Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F6F55825**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.
002-2023 - PROCESSO 78-2023**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, torna público que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo, no horário de expediente do Município, em sua sede, para fins de CREDENCIAMENTO para prestação de Serviços de Transporte coletivo de passageiros à diversas cidades do Rio Grande do Sul, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, fone (54) 3324 – 8500 – Ramal 151.

Ibirubá/RS, 22 de maio de 2023.

ABEL GRAVE

Prefeito de Ibirubá/RS.

Publicado por:Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:DBFC57D9**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 06/2023****EDITAL Nº 13/2023 – RESPOSTAS AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS**

O Prefeito do Município de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, por este Edital, o que segue:

DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS SOBRE O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.**CONHECIMENTOS GERAIS – CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL ESCOLAR FUNDAMENTAL INCOMPLETO.****LEGISLAÇÃO****Questão 15 – Gabarito mantido.**

O enunciado é extremamente claro em seu questionamento e, incluindo as alternativas apresentadas, está em plena e indiscutível consonância com as disposições da legislação indicada, qual seja, Art. 55, §1º, razão pela qual o gabarito deve ser mantido.

Questão 18 – Gabarito anulado

Por apresentar erro material na formulação da questão, que prejudica sua resolução, a Banca Examinadora determina a anulação da mesma.

RACIOCÍNIO LÓGICO**Questão 23 – Gabarito mantido.**

Se havia 515 estudantes matriculados em 2022, então havia 440 estudantes matriculados em 2021. Logo, em 2020, havia $440 + 50 = 490$ estudantes matriculados. Portanto, apenas a alternativa A está correta.

CONHECIMENTOS GERAIS – CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL ESCOLAR MÉDIO, TÉCNICO E MAGISTÉRIO.**LÍNGUA PORTUGUESA****Questão 01 – Gabarito mantido.**

Com base nos principais dicionários da língua portuguesa, as únicas possibilidades de escrita correta das palavras encontra-se na alternativa E. Vale destacar que a palavra “mal” deve ser gravada com

“l”, pois – dentro do contexto em que se encontra – pertence à classe dos advérbios. Desse modo, mantém-se o gabarito preliminar.

Questão 03 – Gabarito mantido.

Na palavra “habitavam”, o elemento mórfico “-m” marca a desinência de número e pessoa do verbo, ou seja, por meio dele, sabemos que o verbo está conjugado na terceira pessoa do plural. Assim, mantém-se o gabarito preliminar.

Questão 04 – Gabarito mantido.

O enunciado da questão é claro ao solicitar a indicação das afirmativas corretas e incorretas, não havendo prejuízos de interpretação para resolução da questão. Ademais, a primeira afirmativa está correta, pois o verbo “observe”, dentro do contexto em que se encontra, necessita de um complemento sem preposição, logo o verbo deve ser classificado como transitivo direto.

A segunda afirmativa está correta, pois o verbo “sou” representa estado, logo é classificado como de ligação.

A terceira afirmativa está incorreta, pois o verbo “tem” necessita apenas de um complemento sem preposição, logo deve ser classificado como transitivo direto.

Desse modo, mantém-se o gabarito preliminar.

Questão 06 – Gabarito mantido.

I – A palavra “muitas” não pertence à classe dos advérbios, pois está no feminino e no plural; os advérbios são invariáveis, logo, “muitas” é um pronomo adjetivo.

II – A palavra “já” é um advérbio.

III – A palavra “mas” é uma conjunção adversativa.

Assim, mantém-se o gabarito preliminar da questão.

Questão 07 – Gabarito mantido.

Na palavra “nessa”, ocorre a junção da preposição “em” mais o pronomo “essa”. Dessa forma, ocorre uma contração. Assim, por ser a única alternativa correta, e de acordo com o que se pede no enunciado, mantém-se o gabarito preliminar.

Questão 08 – Gabarito mantido.

A primeira afirmativa é falsa, pois, na linha 22, o autor declara “Prefiro estudar história gaúcha à brasileira.”. Logo, denota-se que o autor tem preferência por uma delas, embora goste das duas.

A segunda alternativa é falsa, pois o autor diz, no quarto parágrafo, “embora desfrute com prazer a sonoridade do português mastigado em outras bocas.”.

A terceira alternativa é verdadeira, pois, na linha 03, o autor afirma “Consigno me imaginar morando fora do Brasil”.

Desse modo, mantém-se o gabarito preliminar.

Questão 10 – Gabarito mantido.

Analisando as afirmativas uma a uma, conforme solicitado no enunciado da questão, vemos que:

I – “embora” e “ainda que” pertencem ao mesmo campo semântico.

II – “mas” estabelece ideia de adversidade; enquanto “pois”, explicação.

III – “porém” estabelece ideia de adversidade; enquanto “portanto”, conclusão.

Estando correta apenas a assertiva I, fica mantido o gabarito da questão.

LEGISLAÇÃO**Questão 13 – Gabarito mantido.**

A alternativa A está incorreta. A lei menciona que a aposentadoria por invalidez será paga enquanto o segurado permanecer *incapaz de readaptação*, não limitando a um período de dois anos.

A alternativa B está incorreta. A lei especifica que a aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

A alternativa C está incorreta. De acordo com a lei, acidente em serviço é aquele que causa lesão corporal ou perturbação funcional, portanto, não exclui perturbações funcionais.